

**REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
DE JOGADORES ESTRANGEIROS**

- Artº. 1º - A utilização de jogadores estrangeiros por clubes nacionais nas competições oficiais da FPR, é regulada pelo presente Regulamento.
- Artº. 2º - Consideram-se jogadores estrangeiros todos os que não possuam a nacionalidade portuguesa ou não sejam jogadores equiparados, face à lei vigente.
- Artº. 3º - Os jogadores estrangeiros ou equiparados só podem ser inscritos na FPR, caso se encontrem desvinculados da sua Federação de origem à data da sua inscrição na FPR.
- Artº. 4º - No acto da inscrição pela primeira vez de um de jogador estrangeiro, ou equiparado em Portugal, os clubes deverão apresentar certificado emitido pela Federação do país de origem do jogador nos termos do Artº. 3º.
- Artº. 5º - As inscrições de jogadores estrangeiros na FPR por clubes nacionais, devem efectuar-se até 30 de Novembro de cada época ou ao primeiro dia útil seguinte, exceptuando os jogadores equiparados nomeadamente os comunitários ou de países com os quais Portugal têm acordos de Reciprocidade pelo Despacho nº.1/SEJD/2005 de 21 de Setembro. (Brasil e Palop's )
- Artº. 6º - Consideram-se equiparados a jogadores nacionais os jogadores estrangeiros que se encontrem nas situações seguintes:
- a) Que tenham sido inscritos na FPR, e tenham representado efectivamente clubes nacionais, nas duas épocas imediatamente anteriores.
  - b) Os jogadores comunitários e jogadores com os quais Portugal têm acordos de Reciprocidade pelo Despacho nº.1/SEJD/2005 de 21 de Setembro. (Brasil e Palop's )
- Artº. 7º - Após o encerramento das inscrições, a FPR publicará em circular a lista de jogadores estrangeiros, inscritos por clubes nacionais.
- Artº. 8º - Nas competições oficiais da FPR, os clubes não podem utilizar em jogo, simultaneamente, mais de três jogadores que, à face deste Regulamento, sejam considerados estrangeiros.
- Artº. 9º - Os jogadores estrangeiros equiparados a nacionais não são considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo anterior.
- Artº. 10º - Todos os jogadores estrangeiros que, face à lei vigente, não possuam a nacionalidade portuguesa, ou não sejam equiparados não podem usufruir do estipulado no artigo 38º, ponto nº. 1, do Regulamento Geral de Competições.

Alterado em conformidade ao disposto no Despacho nº.1/SEJD/2005 de 21 de Setembro de 2005, conforme exposto em Assembleia-Geral em 28 de Agosto de 2006

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

Lisboa, 03 de Dezembro de 2007